



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 71

De 3 de novembro de 1949

Dispõe sôbre a execução dos Serviços de extinção de incêndios e salvação.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 27 de outubro de 1949, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº 118 de 27 de julho de 1948, autorizada a contratar com o Poder Executivo Estadual, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, a execução dos serviços de extinção de incêndios e de salvação.-

Artigo 2º - Para êsse efeito o Prefeito Municipal entrará em entendimento com o Comandante Geral da Força Pública do Estado, a fim de efetivar-se a realização do contrato, observadas as seguintes bases :

- a) permanência, no Município, de um destacamento de bombeiros da Força Pública, para prestar serviços de salvação, extinção de incêndios e congêneres;
- b) anuência do Comando Geral da Força no sentido de que o pessoal dessa Corporação, destacado no Município, preste tôda a cooperação possível nos serviços de extinção de incêndio e de salvação;
- c) o treinamento e a instrução técnica do destacamento de bombeiros e dos demais elementos correrá por conta da Força Pública;
- d) o Município adquirirá o material necessário para equipar o destacamento de bombeiros;
- e) a Prefeitura Municipal obrigar-se-á a contribuir, anualmente, com a quantia de Cr\$66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), para atender as despêsas de pagamento do pessoal, aquisição de material de consumo e manutenção, ampliação e renovação do material permanente, sendo a importância integral, obrigatoriamente, aplicada no serviço de bombeiros do Município;
- f) o efetivo do pessoal será fixado de modo que a despêsa com o mesmo não exceda a quantia de Cr\$54.000,00 (cincoenta e quatro mil cruzeiros);

*Autor: Manoel Maria
Proj. Lei: 47/48
Proc. 158/48*

Recomendação da Lei 126



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- g) a contribuição de que trata a letra "e" poderá ser alterada anualmente para mais ou para menos, mediante acôrdo, segundo as possibilidades financeiras da Prefeitura e consoante o efetivo que esta reclamar a Força Pública;
- h) o aquartelamento do destacamento de bombeiros será providenciado pela Prefeitura.-

Artigo 3º - As despêsas com a execução da presente lei, serão cobertas com a arrecadação de uma taxa especial a ser criada oportunamente.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 3 (três) de Novembro de 1949 (mil, novecentos e quarenta e nove).-

(a) ENGº JOSÉ DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-